



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Eduardo Bismarck

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025**  
(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Requer o envio deste RIC ao Senhor Ministro de Minas e Energia, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis (ANP), acerca dos ajustes realizados no Município de Aracati/CE.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Minas e Energia, no âmbito da Agência Nacional de Petróleo (ANP), o seguinte pedido de informações:

1. A Agência disponibiliza mensalmente a planilha denominada “Motivo de Enquadramento”, na qual constam os municípios beneficiários de royalties de petróleo e gás natural, seus enquadramentos legais, valores de distribuição e os respectivos “acertos consolidados”, que representam os valores referentes aos acertos administrativos ou judiciais utilizados para correção de cálculos ao final de cada competência.
2. A cada publicação mensal da planilha, o Município de Aracati/CE identificou na coluna dos acertos consolidados, que está sendo submetido a descontos muito superiores àqueles praticados, quando comparado a outros municípios que compartilham o mesmo enquadramento legal e idêntica condição jurídica,



usando como exemplo alguns municípios beneficiários do Rio de Janeiro. Dessa forma, por qual razão há essa diferenciação entre o Município de Aracati/CE e os que possuem as mesmas características citadas acima?

3. Considerando que o Município de Aracati/CE pertence ao campo produtor terrestre - Campo de Fazenda Belém, situado no **Estado do Ceará**, assim como o Município de Icapuí e Município de Jaguaruana, os quais se encontram na mesma condição jurídica e operacional, contudo, o Município de Aracati/CE é submetido a descontos superiores aos demais. Há alguma razão para que Aracati receba esse desconto negativo, ainda que integre o mesmo campo produtor, juntamente com os municípios de Icapuí e Jaguaruana?
4. Apesar dos municípios beneficiários estejam sob idêntico regime de distribuição, a mesma base normativa, a mesma fonte de receita e, teoricamente, deveriam estar submetidos à mesma matriz de cálculo, o município de Aracati é sistematicamente penalizado com ajustes reiterados e desproporcionais. Qual é a justificativa técnica para que o Município de Aracati/CE seja penalizado com o desconto desarmônico?
5. De forma transparente, qual seria a memória de cálculo completa dos acertos consolidados aplicados a todos os municípios beneficiários de royalties de petróleo e gás natural, inclusive, os aplicados a Aracati, mês a mês?
6. A ausência de respostas claras da ANP, somada à repetição dos descontos, demonstra a necessidade de intervenção imediata desse Ministério, sob pena de perpetuar-se um cenário de evidente desvantagem e perda financeira injusta para o Município. Estão sendo



aplicados critérios diferenciados e não previstos em lei para este Município?

7. Considerando todos os apontamentos, solicito que sejam apresentadas as notas metodológicas e todo estudo que compõe a planilha “Motivo de Enquadramento”.
8. A fim de obter transparência, gostaria de esclarecimento de estrutura técnica responsável pelo cálculo, bem como, o detalhamento de função do Regimento Interno da ANP que descreve as atividades relacionadas ao tema.
9. Apresentação de plano saneador detalhando medidas corretivas para a situação onde se identificam problemas e ausência de equivalência de desconto aos municípios com o mesmo enquadramento legal.
10. Qual é a base normativa e técnica que compõe os descontos apresentados pela planilha “Motivo de Enquadramento”? E qual é a destinação destes descontos?
11. Há recursos de royalties destinados para órgãos da Administração Federal? Se sim, quais os órgãos que recebem tal recurso e se há justificativa legal para a essa destinação do recurso?

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação tem por finalidade obter esclarecimentos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e



Biocombustíveis (ANP), acerca dos negativos denominados “acertos consolidados”.

Por meio da planilha titulada como “Motivo de Enquadramento”, disponibilizada mensalmente, são identificados os municípios beneficiários, seus respectivos enquadramentos legais, valores de distribuição e os respectivos acertos consolidados (que são ajustes realizados para correção de cálculos ao final de cada competência, decorrente de decisões administrativas e judiciais), volumes de produção, rateios e revisões administrativas.

Todavia, verifica-se que o Município de Aracati/CE vem sendo submetido a descontos significativamente superiores aos estabelecidos a outros municípios que se encontram no mesmo enquadramento legal, idêntica condição jurídica, sob a mesma base normativa e, em especial, municípios integrantes do mesmo campo produtor terrestre. Tal situação sugere possível assimetria na aplicação da metodologia de cálculo ou eventual falha administrativa que precisa ser esclarecida pela autarquia federal.

Os ajustes negativos impactam diretamente a receita municipal, comprometendo o planejamento orçamentário, a execução de políticas públicas e a manutenção de serviços essenciais que dependem dos recursos provenientes dos royalties. Trata-se, portanto, de questão que atinge não apenas a gestão fiscal, mas também a população local, que é a destinatária final desses recursos.

Diante da ausência de justificativa técnica clara e transparente para tais discrepâncias, torna-se imprescindível que a ANP forneça as informações detalhadas sobre os critérios utilizados para os “acertos consolidados”, as memórias de cálculo adotadas e as razões que levam o Município de Aracati/CE a receber tratamento diverso dos demais municípios beneficiários de royalties.

Por todo o exposto, a apresentação deste Requerimento de Informação é medida necessária para garantir isonomia, transparência e correção na distribuição dos royalties, bem como para assegurar a adequada fiscalização parlamentar sobre a atuação da administração pública federal.



Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado Eduardo Bismarck**  
PDT/CE

Apresentação: 18/11/2025 15:55:42.407 - Mesa

**RIC n.7703/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228018800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck



\* CD 25 1 2 2 8 0 1 8 8 0 0 \*